



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº: **001/2019 - UNEMAT.**
Processo Administrativo Nº **0509947/2019.**

Referência: Pregão Presencial para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestre por fibra óptica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (Internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDoS e Firewall UTM); solução de videoconferência; e solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender as demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Impugnante: Claro S/A, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Presencial SRP nº: **001/2019 - UNEMAT**, que estabelece as diretrizes do Processo de Licitação nº **0509947/2019**, na modalidade Pregão Presencial, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestre por fibra óptica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (Internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDoS e Firewall UTM); solução de videoconferência; e solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender as demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, interposta no dia **09.12.2019**, pela empresa **Claro S/A**, inscrita no CNPJ **40.432.544/0001-47**.

1. RELATÓRIO

Alega, em tese, a Impugnante que: “É notória a ilegalidade de que se revestem os referidos dispositivos, vez que o Edital apresenta multas excessivas que superam o percentual de 20%. Assim, o excesso de penalidade mencionado é incompatível com o



objeto editalício.”; “O Edital descreve percentuais de multa diária sem limite para o término, que incidirão sobre o valor do empenho nas hipóteses de descumprimento da avença.”; “O instrumento convocatório ficou-se impreciso e sem limpidez, não deixando claras suas exigências e em alguns momentos sendo omissos com algumas questões pertinentes, competindo, por conseguinte, o esclarecimento das necessidades e solicitações do órgão fundamentadamente.”; “Cabe a presente impugnação, pois existe uma divergência no quantitativo de circuitos constantes nos Anexos I e II. Sendo assim, o Anexo I estabelece um total de 25 circuitos, sendo que o Item 7 possui 04 circuitos de 20 Mbps, enquanto o Anexo II possui o quantitativo de 03 circuitos apenas, o que leva a dúvida.”; “Em relação ao Termo de Referência para os Lotes de circuitos BACKUP, podemos entender que o órgão solicita apenas o fornecimento de acesso à Rede de DADOS INTERNET em velocidade de 50Mbps simétrico, de Fornecimento de IP's válidos na quantidade expressa no edital e não necessita de solução de gerenciamento pró-ativo, Anti-DDoS e FIREWALL/UTM.”; “Não foi localizado o modelo de proposta a ser seguido e quais colunas devem constar para o cálculo dos valores: MENSAL, ANUAL e 36 meses.”

A impugnante solicita que o pedido seja dado provimento a presente impugnação e que seja retificado o edital do pregão em questão, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta impugnante e demais operadores de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

A impugnação é **tempestiva**, nos termos do art. 25, do Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, portanto dela conheço e passo a manifestar-me juntamente com a equipe técnica.

É o Relatório.

Cabe primeiramente informar que as licitações na modalidade pregão estão baseadas na lei Federal nº 10.520/2002, que disciplina a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.



2. FUNDAMENTAÇÃO

O pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita por meio de propostas de preços e lances em sessão pública Eletrônica, ou seja, por meio da presença online nas sessões de interessados em participar da licitação, através de seus representantes legais.

Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual de nº 840/2017 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Igualmente, aplicam-se os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

O excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:

“ o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação dever ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.



Quanto ao questionamento referente ao item 1 das multas abusivas, este pregoeiro, manifesta-se por manter referidos percentuais em razão que os mesmos foram solicitados no termo de referência e utilizados por diversos órgãos.

Quanto ao questionamento referente ao item 2 das multas diárias, este pregoeiro, manifesta-se por manter referidos percentuais em razão que os mesmos foram solicitados no termo de referência e utilizados por diversos órgãos.

Quanto ao questionamento referente ao item 3 da omissão e da falta de clareza dos itens do edital, este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se que “... **a descrição técnica dos itens 14.14.1.9. (14.14.1.9.1 a 14.14.1.9.22) e 14.14.1.10 (14.14.1.10.1 a 14.14.1.10.1.6) estão detalhadas no Anexo IX do Edital, - Termo de Referência 021/2018/DATI (fls. 02 a 45)**, arquivo que se encontra junto ao edital, cabendo pedido esclarecimento caso não entenda algum item. Contudo o Termo de Referência 021/2018/DATI (fls. 02 a 45) encontra-se devidamente descrito e detalhado. Informamos ainda que, em relação a solução de gerenciamento e distribuição de internet sem fio, conforme descrita no termo de referência é composta pela controladora sem fio integrada à solução de segurança (firewall / UTM) e 10 (dez) equipamentos (pontos de acesso) por campus/unidade, conforme ANEXO II - LOCAIS DE INSTALAÇÃO do Termo de Referência 021/2018/DATI (fls. 02 a 45).

Quanto ao questionamento referente ao item 4 da divergências de informações constantes no termo de referência, este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se que “**as divergências apontadas não existem, assim não procedente referida afirmação.** Todos os serviços e quantitativos estão detalhadas no Anexo IX do Edital, - Termo de Referência 021/2018/DATI (fls. 02 a 45), arquivo que se encontra junto ao edital, cabendo pedido esclarecimento caso não entenda algum item. Contudo o Termo de Referência 021/2018/DATI (fls. 02 a 45) encontra-se devidamente descrito e detalhado.

RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO - Pregão Presencial SRP nº: 001/2019 - UNEMAT. Processo Administrativo Nº 509947/2019.

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso

Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavalhada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax : (65) 3221 0014

Site: www.unemat.br / E-mail: licitacao@unemat.br



Quanto ao questionamento referente ao item 5 do entendimento acerca dos lotes de circuitos backup, este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se que “**está correto o Vosso entendimento.** Todos os serviços e quantitativos estão detalhadas no Anexo IX do Edital, - Termo de Referência 021/2018/DATI (fls. 02 a 45), arquivo que se encontra junto ao edital, cabendo pedido esclarecimento caso não entenda algum item. Contudo o Termo de Referência 021/2018/DATI (fls. 02 a 45) encontra-se devidamente descrito e detalhado.

Quanto ao questionamento referente ao item 6 da ausência do modelo de proposta, este pregoeiro, manifesta-se que “**encontra-se no anexo II do edital modelo de proposta e que poderá ser incluído colunas a mais para atendimento do valor anual, em razão que na mesma encontra-se os campos para valores unitários mensais e o total da contratação que é de 36 meses, mas informamos que poderá utilizar modelo próprio, desde que atenda no mínimo as informações do anexo II e seja possível a compreensão.** Informamos que a decisões serão sempre na ampliação da competitividade.

Sendo assim, as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e não de sua restrição.

3. DECISÃO

No entanto, conforme acima descrito e fundamentado, conheço da impugnação, e no mérito julgo-a **IMPROCEDENTE** referida impugnação em sua totalidade, quanto às, em tese, alegações apresentadas e acompanhando os fundamentos acima expostos.

Desta forma, ante ao aqui exposto, o Pregoeiro a quem o edital, atribui à competência para receber, examinar e decidir a impugnação e consultas ao edital e decide



pela **IMPROCEDÊNCIA** total da impugnação, impetrada contra o edital pela empresa **Claro S/A**, inscrita no **CNPJ 40.432.544/0001-47**.

Mantendo-se a data anteriormente designada para a realização do pregão.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

É como decido.

Cáceres/MT; 10 de dezembro de 2019.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial

De Acordo:

Reitero os fundamentos acima.

Comunique-se a empresa recorrente desta decisão, que deverá ser disponibilizada, assim como a decisão do Pregoeiro, nos termos do edital, no mesmo *link* onde foi disponibilizado o edital.

Determino o prosseguimento do **Pregão Presencial SRP nº 001/2019** – **Unemat**, com a prática dos atos necessários.

Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Magnífico Reitor